



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, teve início a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Maria Aparecida Gurgel e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: Processo: AIRR - 90600-09.2009.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 88000-03.2002.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A. Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente o pedido de diferenças do referido adicional e reflexos; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Previsão em acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do adicional de horas extras da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 81740-17.2005.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIA PINHEIRO TOURINHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Valdir Ubeda Lamera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL", por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de indenização por danos moral e material no importe de R\$15.000,00. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 87700-07.2008.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE NÃO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. INCIDÊNCIA POR MERA SUCUMBÊNCIA (IN 27 DO TST)", por violação do artigo 20 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento dos honorários advocatícios; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73. Custas inalteradas. Processo: RR - 110200-42.2008.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): JOÃO DE ALMEIDA PRADO JÚNIOR, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que declarada a prescrição nuclear do direito de ação. Processo: RR - 74600-97.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA. Advogado: Maria Renata Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Michelle Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição regular do período de descanso - fato incontroverso", por violação do artigo 334, III, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, salvo quanto à supressão ocorrida no dia 23 de dezembro dos anos de 2006, 2007 e 2008, nos moldes elencados na inicial. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de 1% sobre o valor da condenação, em favor da parte contrária. Fica mantido o valor atribuído à condenação. Processo: RR - 111900-98.2009.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): VERA MÁRCIA TOCCHETTO AGOSTINI, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da PREVI, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - diferenças decorrentes de reajustes - integração das horas extras", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da patrocinadora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 201-81.2010.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA. - SESPE, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SÉRGIO DE SANTANA LEITE, Advogada: Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco LTDA. - SESPE; II - não conhecer do recurso de revista da União. Processo: RR - 346-12.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Processo: RR - 1139-73.2010.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÉSAR FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 281 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto no art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 quando o cálculo de liquidação for direcionado à Reclamada CPTM; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: RR - 1359-13.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERGIO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Breno dos Anjos Gatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e declarar prescritas somente as parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 17/11/2005. Processo: RR - 2359-62.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Fabiano Rufino da Silva, Recorrido(s): NÚMERO 1 AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Martha Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista na referida norma celetista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 3832-20.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TATIANE DA SILVA ANTUNES E OUTROS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 162600-03.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARAÚ TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ ARNÓBIO FILHO, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: Mariane Araceli Fracaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento de diferenças de verbas rescisórias - penalidade indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista nesse artigo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 814-16.2011.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): AGNES HELENA AVELAR MARTINHO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema apenas quanto ao tema "prêmio-incentivo - natureza jurídica - integração - diferenças", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração ao salário da parcela paga a título de Prêmio-Incentivo e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicada análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fls. 116). Processo: RR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): TARCÍSIO MARTINS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista no que tange à fonte de custeio. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo dos autor. Processo: RR - 3226-30.2011.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODONTOPREV S.A. Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): AISLAINE ARAÚJO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Antonio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 231/235, como entender de direito. Processo: RR - 24-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogada: Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ROSÂNGELA SANCHEZ PETRÓ, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA. Advogado: Robinson Eliseu Reck Padilha, Recorrido(s): META INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA. Advogada: Dayana Pessota Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a terceira-reclamada, Anatel, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise do outro tópico do recurso de revista atinente aos juros de mora. Processo: RR - 389-67.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coeficiente redutor (90%) - Regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo reclamante (representado pela ASPENE), no que tange à pretensão à manutenção da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da sua admissão, sem a aplicação do coeficiente redutor (90%). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 706-49.2012.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A. Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Recorrido(s): JEANE AMARAL DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E ITAÚ UNIBANCO S.A. quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 1337-48.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELI APARECIDA RODRIGUES COSTA VIANA E OUTRA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): JUFER MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 331-80.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCIMILTON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S.A. Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da parte autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados no apelo de fls. 182/184, como entender de direito. Processo: RR - 700-96.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): WALFREDO ANTUNES DE MOURA, Advogado: Jorge Rodrigues Peres, Recorrido(s): SC SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Advogado: Esdras Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da União quanto aos créditos trabalhistas deferidos na presente reclamação trabalhista. Processo: RR - 827-20.2013.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): SARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Vara do Trabalho de Frederico Westphalen/RS para apreciar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao referido Juízo. Processo: RR - 1066-87.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES FONSECA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 1126-07.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): IZAURA DE FÁTIMA MARTINS PEREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Processo: RR - 1373-98.2013.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Recorrido(s): AUGUSTO APARECIDO DA COSTA DE FREITAS, Advogado: Ana Rosa Lista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência da alíquota de juros moratórios de 0,5% até o mês de junho de 2009 e, a partir de julho de 2009, a adoção do percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Processo: RR - 1807-74.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Recorrido(s): RÚBIA BOAVENTURA DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 53, da Lei nº 9.784/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Processo: RR - 83-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): AFONSO COSTA FREIRE, Advogado: Helder Lucio Rego, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Afastada a condenação em relação ao ente público, resta prejudicado o exame do tema remanescente suscitado no apelo revisional. Processo: RR - 1181-25.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANAPANEMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da autorização de elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento, prevista em norma coletiva, e excluir da condenação o pagamento das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 1415-46.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): CARLOS COELHO NETO, Advogado: Vitor Donato de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR - 11379-22.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA, E CONSERVAÇÃO, EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, SAUNAS E DE EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E UBERABA E REGIÃO - SECOSAER, Advogado: Wanderlei Francisco Gouveia, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicando o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR - 1000825-67.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA NERSESSIAN DEYRMENDJIAN, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento da parcela "quinqüênios". Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 258). Processo: RR - 20294-18.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARLENE DE MATOS SILVEIRA, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Processo: RR - 21115-32.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): AMANDA DONATI DE SOUZA, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. Processo: Ag-AIRR - 305-97.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Isis Carreira Hirata Aurélio, Agravado(s): ROGÉRIO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR - 1366-22.2010.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEVIDES FURTADO DE PAIVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa dos Empregados da Usiminas. Custas a cargo do autor, das quais fica isento, pois beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 449). Processo: ARR - 266-66.2012.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON JORGE DE SOUZA, Advogado: Laura Cristina Machado Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coeficiente redutor (90%) - Regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado em face da pretensão de aplicação da fórmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Ainda, à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela PETROS e pelo autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a encargo do reclamante, das quais fica isento, visto que deferido os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 261). Processo: ARR - 1783-12.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA MOREIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei. Processo: ED-ARR - 1357-93.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JÚLIO SEBASTIÃO MAURÍCIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Funcef e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Processo: ED-ED-RR - 2330-89.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADEMARIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Funcef e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. Processo: ED-RR - 1396-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA. Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Embargado(a): AMANDA CRISTINA DE CARVALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA SILVA, Advogado: Fernando José Manfredi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a omissão no julgado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da segunda-reclamada, o qual ficou prejudicado naquela Corte, como entender de direito. Processo: RR - 160-70.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO HINHESTA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Vitor Prato Dias, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 176-86.2010.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOAQUIM ABÍLIO AGUIAR FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973) c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela Vara do Trabalho, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, decorrente da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios, e os honorários advocatícios. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, a encargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. Processo: RR - 182-52.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Caçado, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Vítor Comunian, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 476-48.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): VILSON ILSO SOARES, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Processo: RR - 494-95.2011.5.15.0110 da 15a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): FRANCISCO DELVAN FERREIRA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Recorrido(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por violação do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas in itinere, restabelecendo a sentença no particular. Custas inalteradas. Processo: RR - 615-19.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAETANO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 659-85.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENIS ROBERTO FREIRE TENORIO, Advogado: Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LIV, da Constituição Federal e 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a intempestividade do recurso ordinário da Reclamada e, conseqüentemente, declarar a nulidade da decisão que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento às fls. 746/764, de modo a restabelecer os termos da sentença às fls. 618/625. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". Processo: RR - 664-21.2013.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON ARAÚJO MOURA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 173, §1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela Vara do Trabalho, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se da condenação a multa de 1% e a indenização de 10%, ambas sobre o valor da causa, decorrentes da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios, bem como os honorários advocatícios. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, a encargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. Processo: RR - 665-47.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ACCACIO FOGAÇA DE ASSIS E OUTROS, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Crislaine Vanilza Simões Motta, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para examinar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que promova o julgamento da demanda, como entender de direito. Processo: RR - 782-67.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIENE FELIX BARROS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): CENTRO ONCOLÓGICO BRASILEIRO LTDA. - COBRA, Advogada: Raquel Gonçalves de Andrade Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º da Lei 3.999/61 e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos em razão da inobservância do piso salarial fixado para os auxiliares da área médica. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 760,13 (setecentos e sessenta reais e treze centavos), calculadas sobre R\$ 38.006,62 (trinta e oito mil e seis reais e sessenta e dois centavos), valor atribuído à causa. Processo: RR - 807-25.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROMUS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): LAYLA OLIVEIRA SABRY MONROE, Advogado: Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR - 866-70.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): AGNALDO SANTA BARBARA DOS SANTOS, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 981-35.2012.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR - 1278-41.2013.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): CARLOS ROBERVAL MACHADO, Advogado: Anatole Nogueira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 173, §1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários, o que importa a improcedência de todos os pedidos formulados, inclusive honorários advocatícios. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, a encargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. Processo: RR - 1383-22.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE DE JESUS BATISTA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A. Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie, de forma expressa, acerca das omissões indicadas nos embargos de declaração. Processo: RR - 1688-21.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA PETRIBÚ S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): IVANILDO JOSÉ DA MATA, Advogado: Joaquim Leite Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 254/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão do pagamento do salário-família apenas em relação ao segundo filho, nascido em 30/10/2013, cuja prova de filiação foi feita em juízo, operando-se a rescisão do contrato em 21/10/2014. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 1865-92.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LETÍCIA NEVES DUQUE DE SOUZA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1865-24.2010.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZM S.A. Advogado: Paulo César Piva, Recorrido(s): WAGNER DE JESUS, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução. Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários reconhecidos por decisão judicial como pagos ao longo do vínculo empregatício; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 4002-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Nilton



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Nereu Manoel de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da prescrição total, restabelecendo a sentença em que declarada a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Processo: RR - 10256-55.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): ONEIDE SANTOS QUEIROZ, Advogada: Renata Borici Nardi, Recorrido(s): JL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Josué dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 15700-42.2009.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ RIBEIRO SANTANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973) c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 173, §1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela Vara do Trabalho, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se da condenação a multa de 1% e a indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, decorrentes da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios, bem como os honorários advocatícios. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, a encargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. Processo: RR - 17051-44.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANA CELIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 18201-57.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ NUNES LUZ, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 20045-35.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MILENE EDELE DA SILVA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Férias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Décimo terceiro proporcional", por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. Como consequência, julgo improcedente a ação, restando, por conseguinte, excluído da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 323). Processo: RR - 20100-42.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EDSON PAZINI DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 20538-09.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES LOPES, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 102900-35.2009.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MG MECÂNICA SUPORT LTDA. E OUTRA, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Recorrido(s): GERSON DINIZ AMARILHO, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR - 128000-15.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDMILSON SANTANA DE LIMA, Advogada: Paula Roberta de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "conversão da reintegração em indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a reintegração em indenização substitutiva, concernente ao período da estabilidade, compreendido entre a data da rescisão e o término da garantia provisória de emprego preconizada no artigo 118 da Lei 9.213/91, nos termos da Súmula 396, I, do TST. Ante o acréscimo condenatório, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$18.000,00, do qual resultam custas de R\$360,00, a cargo da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. Processo: RR - 139100-44.2007.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO BARBOSA, Advogada: Rachel de Oliveira Troyack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 150700-83.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): NEIDA PINTO GONÇALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do segundo (Estado do Rio Grande do Sul) e do quarto (Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande Do Sul - DETRAN) Reclamados. Processo: RR - 185700-05.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA SOCORRO XIMENES MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973) c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 468 da CLT e 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pela Vara do Trabalho, julgar improcedente o pleito de reintegração e consectários, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, excluindo-se da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, decorrente da oposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios, e os honorários advocatícios. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas e demais despesas processuais, a encargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrente. Processo: RR - 211700-82.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a prescrição parcial, apenas quanto às pretensões anteriores a 03/08/2005, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA. INDEVIDA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada. Processo: RR - 221800-31.2009.5.04.0202 da 4a. Região, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA GUARNIERI LTDA. E OUTRA, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Judite Rocha Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR - 1375-11.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DORVAI ZAQUEU, Advogada: Priscila Simão de Oliveira Correa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR - 2040-98.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): REGINALDO AVELINO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR - 2310-07.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FABRÍCIO CONSTANTINO COSTA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AgR-AIRR - 2721-58.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO BATISTA VALGAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 44-87.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA TRANCHESI SADEK, Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 50-30.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ERLI VILMAR DA SILVA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 74-67.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA MOURA DAMASCENO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 78-07.2013.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROJELMEC VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Vera Regina de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 81-49.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIRO ANTÔNIO ALVES, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Greycielle de Fátima Peres Amaral, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 92-74.2014.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Débora Brito Moraes Santos, Agravado(s): IDELICE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Lourenço Higo Marinho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 116-80.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Agravado(s): CLEUTON LEAL MIRANDA, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 152-04.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): JBS S.A. E OUTRO, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 156-29.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JORGE ADRIANI AZEVEDO ORLANDINE, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 171-81.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: André Friedrich Dorneles, Agravado(s): ADRIANA CAMARGO LUPATINI, Advogado: Ricardo Rockenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 258-94.2014.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. Advogado: Alex José Desidério,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CARLOS CÉSAR ALVES CARDOSO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 267-58.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÉRGIO KAYANO COTA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 312-37.2010.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROSEMARY CAETANO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Pedro Francisco de Lima Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do recurso requerida pelo Banco Bradesco S.A. Processo: AIRR - 400-22.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOBASE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 417-20.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA. Advogado: Juliana Cunha Cruz, Agravado(s): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Gustavo André e Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 465-84.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): WDSOON TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ITAI ESTUDOS, PROJETOS E PERFURAÇÕES LTDA. Advogado: Jamil Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 495-38.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOSÉ ROSSETI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 553-58.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOARES LEITE, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 596-75.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLÉSIO CREMA CAMPOS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 598-52.2014.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ MARCOS GOES BONIFÁCIO, Advogado: Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 693-76.2013.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA SANTANA, Advogada: Claudenice do Prado Barbosa Belfiore, Agravado(s): MAXLABOR COMÉRCIO DE PÃES E DOCES LTDA. - ME, Advogada: Iva Alves da Silva, Advogada: Marlene de Gouveia Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 707-44.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): ERICSON DE PAIVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 795-22.2015.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COCO BAMBU SUL PIZZARIA LTDA. Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ELIZEU DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 834-59.2015.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): J. C. W. TRANSPORTES LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Walter Jorge Dias, Agravado(s): PAULO CÉSAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 989-35.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA HELENA LOPES ARAÚJO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1038-13.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WALTER LOBATO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA. Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1105-15.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): ADROALDO AIRES CAMARGO, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 1126-64.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 1126-17.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): DANIELLE GRALHA DE BORBOREMA, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1135-67.2015.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCIELE PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA. Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1198-66.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): GEDEIAS TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1218-86.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WILLIAN CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA. Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1315-67.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos da Silva, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Denys Capabianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1403-21.2014.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): KNORR - BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA. Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1545-10.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Procurador: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Agravado(s): VANESSA VITORAZZI DE PIERI CARDOSO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1718-10.2010.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SERGIO RICARDO CRUZ DE JESUS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1872-23.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DANIEL CARGNIN DA SILVA, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gabriela Almeida Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1997-56.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2126-48.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ARMANDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2167-89.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANGELICE VARGAS SILVA GUIMARAES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2208-95.2011.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): LUCIANE DA SILVA CARDOSO LIMA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. Processo: AIRR - 2220-79.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): MAURO GUEDES FERREIRA, Advogado: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2379-54.2011.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR JECEABA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): TEREZA EMÍLIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Melina Gabriela Bittencourt Modesto, Agravado(s): V&M DO BRASIL S.A. Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2415-57.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VALTER RANGEL ROLIM, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 2621-71.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BEATRIZ DAMASCENO BARBOSA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 3032-88.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RELVA FERREIRA LUCAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FELÍCIO VIGORITO & FILHOS LTDA. Advogado: Lucas de Carvalho Grubisich, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10053-20.2013.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA EDJANE DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10061-71.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10067-16.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TOPMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. Advogado: João Felipe Nogueira Alvares, Advogado: Evaristo Kuhnen, Advogado: Lea Cristina Freire Soares Boeing, Agravado(s): SILVANIA MARIA MONTEIRO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10179-11.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): AELSO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 10195-44.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): VERÔNICA COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renaud de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10205-23.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10265-26.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA COSTA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10701-84.2014.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA E OUTRA, Advogado: José Cláudio Ferreira Barbosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CRISTOVAM DE SOUZA, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10790-17.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENI MARIA FELIPE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11309-26.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WELLINGTON BATISTA DE MENDES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12147-11.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): VALDIR VIEIRA, Advogado: Bruno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20111-64.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20112-23.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Advogado: José Mello de Freitas, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Agravado(s): NEIVO LUIS SZADY, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 24606-97.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RAFAEL DUARTE DA COSTA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 77100-31.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Rafael Agrello, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO GOMES CONCEIÇÃO, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 130200-24.2012.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO SOUZA GUIMARÃES, Advogado: José Francisco de Morais Neto, Agravado(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 1000031-96.2015.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOZIANE BEZERRA DE ANDRADE, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 58-36.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): ALECIO SFACIOTTI DE MELO, Advogado: Rosalvo Antônio Orsato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 113-37.2011.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MOGI PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "UNIÃO FEDERAL - DEVOLUÇÃO DOS AUTOS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO TEMPESTIVO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade de ambos os embargos de declaração opostos pela União, prossiga no julgamento dos apelos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR - 184-48.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARICE DUTRA, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL - RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO - CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. Processo: RR - 212-59.2010.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A. Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Recorrido(s): EVERSON DA SILVA BITELO, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Recorrido(s): MC SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Greice Fonseca Stocker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 244-03.2011.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINOSCAR S.A. Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLÁUDIO CANANI, Advogado: Rafael Reinehr, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - MOTORISTA - ABRANGÊNCIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 374 e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso previsto nas normas coletivas que instruíram a petição inicial e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 352-77.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): ELY SILVA USSLER, Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 689-82.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Nicolás Franco Böhmer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Custas em reversão, pelo autor. Processo: RR - 692-30.2010.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Thiago de Menezes Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 1926/1934, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Processo: RR - 932-44.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): IRAMAIA SANTANA SILVA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1169-67.2012.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVAN NERI DA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME - NORMA COLETIVA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AMBIENTES FRIOS - AUSÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE CONCESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA", por contrariedade à Súmula nº 449 desta Corte e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 25 minutos para troca de uniforme, bem como os respectivos reflexos, e condenar a ré a pagar adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. Processo: RR - 1235-29.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANA GONÇALVES PEREIRA REBOUÇAS, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Recorrido(s): XZ MODA FEMININA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 1258-14.2012.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ANASTÁCIO, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tópico "horas extras - vendedor comissionista - desempenho de atividades distintas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes de atividades distintas das de vendedor, em quantum a ser apurado na liquidação da sentença, acrescidas do adicional de 75% previsto em Convenção Coletiva, mais reflexos em parcelas salariais (exceção do aviso prévio), observado o divisor 220, na forma da Súmula 264/TST e consoante postulado nos itens "1", "2" e "3" da inicial (fl. 14). Inalterado o valor da condenação, para efeitos processuais, e mantidos os demais parâmetros. Processo: RR - 1559-67.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Fábio Murilo Nazar, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): CARLA GERALDA GONÇALVES SILVEIRA, Advogada: Regia Aparecida Ferreira Chaves Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1729-86.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELMA CARVALHO MORAIS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Processo: RR - 2302-84.2012.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CORREIA DE LIMA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): TUPY S.A. Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO COM AUTORIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINISTERIAL - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO ORDINÁRIO - DEVOLUTIVIDADE AMPLA", por violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerando que o deslinde da controvérsia depende de análise fática (prestação ou não de hora extras habituais) e que, desse modo, não é possível aplicar o entendimento contido no § 3º do referido dispositivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Processo: RR - 10800-56.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELCIRA CARVALHO PASSOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 16234-77.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO SILVESTRE MUNIZ, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 16272-89.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 55600-89.2011.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TOREZANI, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "comissionista misto - aplicação da Súmula nº 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras deferidas observe quanto à parte variável da remuneração do autor, recebida a título de comissões, apenas a incidência do respectivo adicional, mantida quanto à parte fixa, a condenação ao pagamento da hora simples, acrescida do adicional de horas extras, tudo como se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 61900-13.2006.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. Advogado: Luiz Carlos Guimaraes, Recorrido(s): RICARDO TAGLIERI SOBRINHO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - ARTIGOS 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 68400-80.2008.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO CARNEIRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Processo: RR - 69500-50.2007.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ PEDRO GONCALVES REIS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ivana de Fátima Salcedo Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo autor para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços e vice-versa, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, acrescidos dos respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 90000-18.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Recorrido(s): LIDIANE GALINI FRAGA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 104100-40.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrente(s): MISLANE BOTELHO BARBOSA SANTANA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Processo: RR - 115800-82.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 123400-36.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A. Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrente(s): GILMAR DE MATOS VIEIRA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - registro da jornada de trabalho - ausência de cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras referentes ao período no qual a reclamada não juntou os cartões de ponto. Eleva-se o valor da condenação em R\$4.000,00, para fins processuais. Processo: RR - 133500-68.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRÍCIA DA SILVA LIMA TRAZZI, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES, Advogado: Rogério David Carneiro, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR - 179000-98.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Fábio Zinger González, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FRANÇA RUTIGLIANO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação deste dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira a condenação ao pagamento da multa correspondente. Processo: RR - 645400-57.2009.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrente(s): ALICE APARECIDA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Adrian Moreno, Recorrido(s): COOPERATIVA CORPORYS, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO CTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no mencionado preceito, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: RR - 695-53.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON GUARACI CARVALHO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1305-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRO TEIXEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechovski, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1406-40.2012.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): CIRLEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vício na representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da segunda-reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 1463-73.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIQUEIRA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. Advogado: Sebastião Morbi Claudino, Recorrido(s): DICRAN DE CARVALHO, Advogado: José Miguel Pereira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude do acordo celebrado entre as partes, homologado pela 3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP, e determinar a baixa dos autos à origem. Processo: RR - 96200-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA BORGES E SANTOS LTDA. Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Recorrido(s): JOSENILDO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos morais e restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Processo: ARR - 235-41.2014.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA BARROS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Processo: ARR - 596-11.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANA MARIA MANDIAL ROSA, Advogado: Elcir Antonio Casagrande, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR - 734-05.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- SANEPAR, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI FERREIRA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Sanepar e do Estado do Paraná e não conhecer do recurso de revista da Sanepar. Processo: ARR - 874-57.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO SARAIVA, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 11370-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA DE MELOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR - 20143-44.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): EZEQUIEL ESCOBAR, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR - 21307-50.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): GRANT THORNTON CONSULTING SERVICES LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA REGINA HENEMANN BARCELLOS, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR - 217-05.2010.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE MARIA LOBO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLTECH DO BRASIL - AGROINDUSTRIAL LTDA. Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Processo: ARR - 420-88.2010.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO SEVERINO TEIXEIRA, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo autor e pela segunda ré (TELEMAR NORTE LESTE S.A.). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré (TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.). Processo: ARR - 613-33.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JACQUELINE BERTOZZI CARVALHO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. Processo: ARR - 702-27.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVALDO CORDEIRO ARAÚJO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA. Advogado: Juliane Fockink, Agravado(s) e Recorrido(s): LARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 95/103), que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Mantido o valor da condenação pra fins processuais. Processo: ARR - 1448-98.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN DE MATTOS COELHO, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 997, inciso III, do Código de Processo Civil/2015, procedendo-se à análise do agravo de instrumento adesivo da União, em razão deste apresentar matéria prejudicial de mérito, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do autor. ; Processo: ARR - 1496-83.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICIA INEZ MORAES FERNANDES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da autora. Processo: ARR - 1667-07.2010.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO GRAZZINI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 26/07/2005 (fl. 138) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Processo: ARR - 4487-67.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VANUSA MACIEL, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Processo: ARR - 8103-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): ACYR HUGO TAGLIARI, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista adesivos interposto pelos réus, nos termos do artigo 997, III, do CPC. Processo: ARR - 10100-44.2007.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): L. B. CORRÊA - ME, Advogado: Jeferson de Boni Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO RENATO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO BÖDE, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO KOPSTEIN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PEDRO RENATO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada L. B. CORRÊA - ME. Processo: ARR - 27900-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI PINTO PEREIRA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: ARR - 195500-79.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 03/09/2004 (fl. 190) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Processo: ARR - 218200-61.2007.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO BUZO, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 536). Processo: Ag-AIRR - 134-10.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gustavo Bragatto Dal Piaz, Agravado(s): SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDELPO/ES, Advogado: Fausto Alonso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 499-49.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DOS REIS RABELO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante. Processo: Ag-AIRR - 539-17.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE PAULO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1165-96.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VÂNIA NERES DA CUNHA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 12415-88.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES AZEVEDO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 67000-94.2004.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURO ANTONIO RE E OUTRA, Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): ANTÔNIO DA ROCHA LOURENÇO, Advogado: Domingos Cezaroti, Agravado(s): SIDERAL PLÁSTICOS LTDA. Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os patronos dos Agravantes requerem o adiamento do julgamento do feito, em razão da impossibilidade de comparecimento à sessão, por motivo de viagem. Considerando que o julgamento do agravo não comporta sustentação oral e, considerando, ainda, que a sessão de julgamento é transmitida em tempo real, via internet, a ausência do causídico por ocasião do julgamento não acarreta qualquer prejuízo à parte. Indeferido. (Petição protocolada sob o nº 102321/2017). Processo: Ag-RR - 313600-37.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA MARIA SIMÃO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1621-1624, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, para conhecer do agravo e no mérito dar-lhe provimento para prosseguir no julgamento dos recursos de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos". Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. Processo: Ag-AIRR - 278-05.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M.J. NOVAES DE LIMA &



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CIA LTDA. Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ELIZEU GARCIA PEREIRA, Advogada: Isabele Pinto Sotero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 428-12.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ÉLCIO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rogério de Aguilar Bueno, Advogado: Luiz Alberto Valadares Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 912-14.2012.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J.H. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES LTDA. Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 966-64.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEONARDO SOUSA DE MORAIS, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA. Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. ; Processo: Ag-RR - 1558-39.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO GONZAGA DA MACENA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1920-21.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): EVERTON LUCENA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1932-03.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Gabrielle Vasco e Silva, Agravado(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2397-84.2011.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrygo Vinícius Mesquita, Agravado(s): THATIELLE MOREIRA BORGES, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 4540-39.2007.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emereciano, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 24279-41.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA RIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARANA S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LENILSON RIBEIRO CORDEIRO, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: LEONARDO MIGUEL BICHARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 45140-10.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IZAURA MARIA PINTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 66340-25.2007.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Glademir Ceresa, Agravado(s): JOÃO CARLOS BITENCOURT GOMES, Advogado: Aurélia Andrade, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: André Müller Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 81941-08.2007.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PAULO EDUARDO WELLAUSEN VIEIRA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 177100-27.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 44-65.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 80-11.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA LIA PAVANELLO, Advogado: Sergio Roberto Bassoli, Agravado(s): ALICE PROCÓPIO DE ARAÚJO FERAZ, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 166-74.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): DENIZI OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 169-18.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LEONCIO DE SOUZA, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE, Advogado: Philipe Barreto Paes Lomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 265-21.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 270-32.2011.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TPA TRITURADORES DO BRASIL LTDA. Advogado: Sizenando Fernandes Filho, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO DE BARROS, Advogado: Moacir Manzine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 346-35.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO MARADONA FERREIRA GOMES, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 366-78.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL LUCAS DA COSTA SANTOS, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravante(s): NORTECH FABRICAÇÃO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. Advogado: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da segunda Reclamada. Questão de ordem: Determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. Processo: AIRR - 457-10.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A. Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE FERNANDO BARBOSA SANTOS, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 514-73.2011.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCILENE BEZERRA, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611-14.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

WALDECIR FORTE MACIEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM CAETANO DA SILVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 641-66.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ODAIR REIS DE CASTRO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 791-55.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELESSANDRA DUTRA BATISTA, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): TOMAZI ARMANI E CIA LTDA, Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 879-96.2014.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUL CONTINENTAL TRANSPORTES LTDA. Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): ANDRÉ FRANCISCONI LIMA, Advogado: Giovanni Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 929-15.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SANDRA REGINA BASTOS SOARES DA SILVA, Advogada: Roselei de Fátima Gonçalves, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 965-66.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): IVETE DA SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1044-05.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA. Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1078-72.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IEDA COMPASSI DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1116-67.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDERSON RANIERY BEZERRA DA COSTA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1178-80.2011.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON CHARLES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1204-90.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA PARASIUN NAISER, Advogado: Felipe Cardoso de Souza Higa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: José Luiz de Aguiar Bojikian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1249-66.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GARDENAL, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CASA DE APOIO ESPERANÇA E VIVER - CAESVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1319-84.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): GENIVAIDO ANDRADE CUNHA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS E DE ESCOLARES VAI E VOLTA - COTTEVV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1352-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE PASSONI LOPES MOYSES AUADA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Processo: AIRR - 1363-18.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): JOSÉ RÔMULO DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A. Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Advogado: Jamil Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1771-68.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): DENISE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Magina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1833-34.2012.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ALDYR ROCHA MARTINS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 1838-58.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA SANTANA DOS SANTOS CARDOSO SANTOS, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1957-15.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2013-92.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE SANTANA, Advogado: Carlos Gilberto Bueno Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2063-05.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUZELINO SOBRAL MARQUES, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2258-13.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Agravado(s): CARLOS OTAVIO ROCHA LUCCHINI, Advogada: Carine Gonçalves Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2277-87.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2300-39.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): JAIR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANOEL PEREIRA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2595-66.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHELLE REGINO OLIVI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 2840-79.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 3397-03.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): FAUSTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10132-68.2012.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON NEGROMONTE FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): NORSIA REFRIGERANTES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 10343-62.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): REGINALDO MUNIZ DE MATOS, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10561-36.2014.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): DOROTI PINNA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10629-69.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER CAMACHO MARTINS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10809-57.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMINADABES DE SOUSA LUSTOSA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): VERTHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Daisy Lins Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10845-60.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGO DANIEL DA SILVA ROSARIO, Advogada: Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Agravado(s): S.C.B.R. PEREIRA DE ASSIS E OUTRA, Advogado: Luís Ricardo Rodrigues Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10867-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): WILLIAM VICENTINI ESPINOLA, Advogado: Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10929-26.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Gilmar Carvalho dos Santos, Agravado(s): IRALDO ADOLFO BRAGA, Advogado: Rodrigo Fachin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10965-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11014-44.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): FLORIANO PEIXOTO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 11268-08.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ROBERTA FERREIRA ROCHA, Advogada: Bruna Reis Pereira Pinheiro, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC-EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11628-51.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEA WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA DE CENTRÍFUGAS LTDA. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO CELLO, Advogado: Caio Bertoloti de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11709-51.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): OSMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Endrigo Mello Mançan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20112-43.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JAQUELINE MOREIRA DA COSTA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 20696-15.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JEFFERSON IGMAR MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20989-79.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): DENISE JOSIANA KULSER, Advogado: Jeferson Nessi Braga, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21640-56.2008.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno Paiva da Fonseca, Agravado(s): WILSON PEREIRA VALVERDE, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 58700-22.2008.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ANDRÉ DE SOUZA E SANTOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Agravado(s): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA. Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 90700-45.2006.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLODOALDO CRUZ, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 99800-79.2008.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): JOSÉ LAURINDO, Advogada: Vânia Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100240-95.2007.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SESLA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Advogado: Decio Plinio Chaves, Agravado(s): PABLO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): M3A CURSOS LTDA. Advogado: José Luís Gatto Dias, Agravado(s): NDA CURSOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 117100-57.2007.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAX WAGNER MONTEFUSCO, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX BLOWTEX LTDA. Advogado: Enrico Francavilla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 123200-89.2009.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): IRENE DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS FAMILIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 148900-43.2014.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUSSULO EMPREENDIMIENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRAÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO LTDA. Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): MARIA AMÉLIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 157900-36.2009.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÉCIO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 168000-05.2009.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA PAZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 175100-13.2008.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO FERNANDES GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000042-89.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO DE MORAES FILHO, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000228-11.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ROSENILDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015 e de multa por litigância de má-fé. Processo: AIRR - 1000558-23.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Priscila Cardoso Castregini, Procuradora: Debora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Sandra Macedo de Paiva, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): ROSANA ROCHA FERREIRA, Advogado: Rogério José Polidoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000770-46.2014.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA BRITO FERREIRA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000902-70.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES MENDONÇA, Advogado: Etelvina Correa Pinheiro, Advogado: Alessandra Salina de Menezes, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Advogada: Alessandra Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001562-68.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CLÁUDIA CARLA COCRELL OLIVEIRA DA COL, Advogado: José Rufino Lins, Advogado: João Flávio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2143840-12.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): INDIO CORREA JUNIOR, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 117800-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

07.2006.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LINALDO MENEZES DE CASTRO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA SALVADOR E ARATU CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA. E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada. ; Processo: ED-AIRR - 153-40.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MIGUEL PONTES ARRUDA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 247-48.2010.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FERNANDO BEZERRA RAMOS FILHO, Advogado: Afrânio Assunção Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 445-89.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Embargado(a): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 550-66.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO GILSON LEITE PEREIRA, Advogada: Maria Vanderly Fernandes, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 562-17.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): SUELI RODRIGUES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIRSON SANTOS SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; Processo: ED-AIRR - 724-45.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Aline Teixeira Leal Nunes, Embargado(a): FRANK DE LEIROS NOGUEIRA, Advogado: Edson de Oliveira, Embargado(a): PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 815-12.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Embargante: RAFAEL ZAGO DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamado para, prestando esclarecimentos e complementando a prestação jurisdicional, fazer constar da parte dispositiva do julgado que a condenação do Reclamado "ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e reflexos" fica limitada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo, com adicional de 50 %, durante todo o período contratual, observado nos cartões de ponto os dias em que o Autor não gozou de uma hora integral, com reflexos em repousos semanais remunerados (somente domingos e feriados), gratificações natalinas, gratificações semestrais, abono, férias-prêmio, licenças remuneradas, vantagens pessoais e FGTS, a ser apurado em liquidação de sentença; e II - negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. Processo: ED-ED-RR - 1094-14.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Embargado(a): FABIANA BONTEMPO ADAID, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Debora Costa Oliveira Closel, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1200-93.2006.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LEONICE NUNES CABRAL, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1235-07.2015.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): JOEL BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1368-13.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARIIVALDO NARDI AMERICANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1595-63.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1646-22.2010.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): MARCOS FRANCISCO BORGES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 1746-04.2014.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): LAURENTINO TOMAZ DOS ANJOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Embargado(a): CARFIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; Processo: ED-AIRR - 1902-96.2010.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARLENE ROBERTA DE CAMARGO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: ED-AIRR - 1970-19.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ERVIRA LEITE DA MOTA, Advogado: Milton José Biscaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: ED-AIRR - 1993-77.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): PATRÍCIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 2123-68.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MIRIAM DE FATIMA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 10050-19.2015.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICM COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. - ME - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Embargado(a): CÉLIO SOUZA MELO, Advogado: Vinícius Fonsêca Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 10826-61.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIA MACHADO CARNEIRO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. Processo: ED-AIRR - 10901-23.2015.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUCAS CANALLEZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: ED-RR - 10969-92.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Embargado(a): LOURIVAL GARCIA DUARTE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 11256-92.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CASEL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Edison Bernardo de Souza, Embargado(a): WILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 12595-26.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lourenço Filho, Embargado(a): TEREZINHO MARTINS DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: ED-AIRR - 20033-09.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO CARRIR DINIZ, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 62240-02.2005.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE SÃO PAULO S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ADALBERTO LIMA NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: ED-RR - 102900-19.2007.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anelise Febernati, Embargado(a): WALDEMAR LOPES DE MORAES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva que: "(..) VII - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. Compete à Patrocinadora a diferença atuarial, com juros de mora e correção monetária". Processo: ED-RR - 115700-96.2007.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. Processo: ED-RR - 117900-49.2006.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINA FADEL, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 123600-41.2004.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante: ROLF HEIRINCH TOPKE, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. Processo: ED-AIRR - 131740-80.2004.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furuê, Embargado(a): JOSÉ SÉRGIO LENITTA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 138400-02.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ MARCUS BATISTA DA SILVA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Embargado(a): ITAIPAVA S.A. E OUTRO, Advogado: João Aprígio Menezes, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 159700-14.2007.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SETEC TECNOLOGIA S.A. Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DEL CORSO, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Embargado(a): PEM ENGENHARIA LTDA. Advogado: Ricardo Augusto de Azevedo, Embargado(a): TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A. Advogada: Edna Aparecida Dutra, Embargado(a): SOG - SISTEMAS EM ÓLEO E GÁS S.A. Advogada: Milena Lopes Chiorlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 169740-05.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SYLVIA GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: ED-RR - 217400-47.2008.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ILDA MARIA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e fazer constar do dispositivo do acórdão embargado que a condenação ao pagamento de adicional por tempo de serviço tem repercussão no cálculo das férias acrescidas de 1/3,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

13ºs salários, horas extras e depósitos de FGTS, nos termos da Súmula nº 203 do TST. Processo: AgR-AIRR - 78-60.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAURILAM DA SILVA, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): DI GAGLIARDI BUFFET LTDA. Advogado: Maria Cleide Bernardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR - 523-12.2011.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO GILMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Danúbia Aparecida Vidal Petrolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AgR-AIRR - 573-90.2015.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUANABARA AGRICOLA LTDA, Advogado: Fernando Castro Silva Cavalcante, Advogado: Alexandre Rohlf de Moraes, Agravado(s): EDNALDO MARQUES NASCIMENTO, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Advogada: Renata M. de A. V. Neto Debesa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR - 1326-89.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONAN SILVA DE PAULA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR - 2015-67.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CACHOEIRA ORLANDI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AgR-AIRR - 2045-05.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DENISE NOLI VIEIRA DELGADO, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR - 229-97.2011.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 255-61.2012.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERSON PEDRO NUNES SIMÃO, Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Advogado: Cláudio Costa Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - ABCZ, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 285-70.2010.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PARANAPANEMA S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): JOSE HERASMO DE BRITO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 402-77.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): WEBSON GOMES MARTINS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 452-09.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): FLÁVIA CORDOVA VIEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 472-45.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEBASTIÃO APARECIDO ILYDIO MARQUES PEREIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Fernando Eduardo Gouveia, Embargado(a): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Antônio Carlos de Sousa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 477-20.2012.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE DE RIBAMAR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Amauri de Macedo Cativo, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, conferindo-lhe efeito modificativo, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Petrobras. Restabeleça-se, por consequência, a condenação, nos termos fixados pelo Tribunal Regional. Processo: ED-Ag-AIRR - 677-30.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL DOUGLAS PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 694-96.2011.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES MARCELINO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-RR - 801-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): UBALDINA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 817-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON COSTA FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1032-28.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargante: ANTÔNIO DE JESUS FRANCO DA SILVEIRA, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ANTÔNIO PIETRO TEJO, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): TARCÍZIO ROBERTO NUNES, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Márcio Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1049-64.2011.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRO MÉDICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Embargado(a): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1088-73.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO JOÃO PIACENTINI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1120-11.2011.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SOARES E OUTROS, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Embargado(a): MASTEC BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1133-58.2011.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANTONIA FARIA MOTA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1139-54.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSB GRUPO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Andréa Soraya Diniz Ferreira de Jesus, Embargado(a): JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 1255-59.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO WELLINGTON DANTAS TARGINO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1292-05.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco de Araújo Costa, Embargado(a): JURANDIR CASSIMIRO DE BARROS FILHO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 1434-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEORGE STWART FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 1631-97.2011.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Embargado(a): ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 1918-37.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): GUIDO PUSCH, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para conferir esclarecimentos ao julgado, sem imprimir efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 2136-64.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAQUELINE BETINA BROENSTRUP CORREA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2214-09.2010.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS MISSÉ, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 2331-15.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CÉLIO MOREIRA DE ARRUDA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 2400-29.2006.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODIVA FERREIRA PASSOS DE BRITO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 2554-20.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Embargado(a): USIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezel Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 3324-24.2010.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CENILDO RIBEIRO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 11693-26.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Marcelo Tolomei Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-AIRR - 11737-45.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS E RAÇÕES LTDA. Advogada: Ana Paula Ferraz de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-AIRR - 24614-49.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Embargado(a): ELCIO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR - 56800-62.2007.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ GADINARDI BRUNIERA E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto Lopes de Souza, Advogado: Joaquim Venâncio de Souza Neto, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ GAVIOLI RODRIGUES, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 87700-25.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WINCLER HERNANI CALLEGARI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 97300-27.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LUIZ CARLOS SIQUEIRA LULU, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-RR - 115500-19.2008.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA CLAUDIA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 122900-42.2005.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A. Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; Processo: ED-RR - 175600-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da condenação referente ao intervalo intrajornada o período de 26/12/2006 até 26/12/2008, conforme o disposto na sentença. Processo: ED-AIRR - 232500-21.2005.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Orlinda Lúcia Schmidt, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Procurador: Felipe de Vasconcelos Pedrosa, Embargado(a): MÁXIMO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Arthur Alex Esteves da Fonseca, Embargado(a): MASSA FALIDA de KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - KST, Advogado: Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, mediante acréscimo de fundamentos, mas sem imprimir efeito modificativo à decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 510700-28.2008.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS GUALBERTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 516700-26.2006.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA NAZARÉ COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 902800-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAIR MÜLLER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 6-48.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ROESLER DOS SANTOS, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da súmula nº 437 do TST - labor externo" e "horas extras - "banco de horas" - invalidez", e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 51-66.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 98-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

88.2008.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE AZEREDO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Marcelo de Bragança Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 129-66.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILTON HUMBERTO ROCHA MAIA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA. Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 199-40.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): DEIVIDE EDÉZIO DA SILVA, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 222-75.2010.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo PORTUS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela CODESP. ; Processo: AIRR - 260-70.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): CLEOMAR DUTRA DA SILVA, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 319-05.2011.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): VALDIR IGREJA DE OLIVEIRA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 321-02.2012.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCIANO JORGE DE JESUS, Advogado: Edmar Giovanni Moraes, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 378-90.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CLEVERSON DALMORA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 421-86.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Priscila Pinheiro Vieira, Agravado(s): DAIANA CRISTINA PEREIRA VASCONCELOS, Advogado: Rafael Pereira Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 685-16.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLEYTON SOUZA E SILVA, Advogado: João Bosco Bento Barbosa, Agravado(s): TRANSDATA TRANSPORTES LTDA. Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 689-78.2014.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL VERCOZA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Ricardo Turbino Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 749-82.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO SANTANA, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): TEIXEIRA SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 750-38.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRAS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ANTONIO ELOY FONTANA DE PAULI, Advogada: Aline Manfrin Benatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 765-09.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENICE VIEIRA ARCOVERDE, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 844-22.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABIANO DO CARMO DUARTE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 868-82.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA. Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): LAÉRCIO APARECIDO LEME, Advogado: Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 926-02.2012.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISEU CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA. Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 939-09.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 968-87.2013.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KLECIUS DE ASSIS FORMOSO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1066-12.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DULCILENE PAINA SOUZA DAS MERCES, Advogada: Karen Franco Pedroni, Agravado(s): LAURA BI LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1069-46.2011.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 1111-06.2011.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GREICE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. Processo: AIRR - 1241-86.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLEUSA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1270-56.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JURACI GARCIA DE PAIVA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1325-73.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DORI MEDONES BATISTA DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Agravado(s): TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - TENASA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1342-75.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): REGINA LÚCIA CARNEIRO MACIAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1344-02.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRAÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Agravado(s): ROGÉRIO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Edivande José de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1395-94.2010.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSILENE DA SILVA ROCHA, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): CRAVO E RODRIGUES COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (LOJAS PIER) E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Cotia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1416-87.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Procurador: Roberto Chiele, Agravado(s): GRACIELE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1429-75.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): LEVI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do ECONOMUS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 1472-45.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): EDSON TELES DINIZ, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. Processo: AIRR - 1477-48.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Diego Pageú dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1492-75.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): GISELLY GOMES DE LIMA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1503-51.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELIEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 1504-30.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): NEIDE APARECIDA ANDRADE, Advogado: Hikaru Tanaka, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1517-08.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE GUEDES, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 1618-94.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO GUERRA MARQUES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1862-48.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DE LIMA ALVES, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Advogado: Mariza Bellorio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2041-30.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JERFERSON NASCIMENTO BORGES, Advogado: João Paulo Reis de Melo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A.
Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: AIRR - 2100-16.2011.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RICARDO DE LUCAS DA COSTA, Advogado: Sérgio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2143-24.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): RUBENS RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2287-48.2013.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MALTA CAMPOS DA SILVA RAMOS, Advogado: Paulo Filipov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2553-44.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA JOSE LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2854-23.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): FÁBIO LUIZ TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Fernison Monteiro dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2855-89.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): DAVID MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: AIRR - 5988-44.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Mauro Duarte Montardo, Agravado(s): COEM - COMERCIAL ELÉTRICA MARTINS LTDA. Advogado: Guinther Machado Etges, Agravado(s): NADIR FREITAS DA SILVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10047-34.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VERONICA FERREIRA FURTADO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10089-42.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): TATIANA ALCÂNTARA FARIA MIZUTA BARBOSA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Louise Cristini Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10089-29.2013.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JANE CLÁUDIA PEREIRA MENEZES, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10150-63.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10200-22.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEMERVAL GOMES DOS ANJOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): RIVIERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10462-71.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAÍSE APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10609-50.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): PAOLA CANDIDA DA SILVA, Advogada: Kelly Regina Ferreira Arisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10778-38.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Viana, Agravado(s): VALDECI FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 11390-83.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A. Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): IVONI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: João Carlos de Souza, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11686-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11700-18.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cecília Vianna, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SILVEIRA CONTINI, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 11929-12.2014.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO BENAVENTO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 19600-03.2012.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Daniel Jorge Azevedo Damous, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20188-10.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUCÉLIA DO CARMO, Advogado: Iran James Palicer Cairos, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Lidiane Gracioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20374-79.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES FILHO, Advogada: Cristiane Bohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20500-63.2014.5.04.0001 da 4a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MAICO FERNANDO BAIROS ARAÚJO, Advogada: Ana Lúcia da Silva Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25408-32.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON MARQUES FERES, Advogada: Tássia Maciel Dutra Lescano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 25564-20.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A. Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 44000-08.2008.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO CARLOS FREITAS PAIVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 47200-46.2009.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO WILLIAM DA SILVA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): BUICK ATS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA PROMOCIONAL LTDA. Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 48100-82.2009.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CID BAUER CESAR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 51400-25.2008.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Advogado: Humberto Cartier, Agravante(s): ELAINE DA SILVA SANTOS BRITO, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda. Processo: AIRR - 53700-32.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): JOÃO RICARDO AFONSO NUNES, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Usiminas. ; Processo: AIRR - 58900-29.2009.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 59000-61.2009.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MARCELO MATTOSO PAIVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65300-23.2003.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORLANDO BENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 65900-56.1999.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Alessandro Jorio Salles Soares, Agravado(s): MARIA LUCIA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 82786-70.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA HORA, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): RAQUEL FONSECA DE SOUZA, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 86500-89.2006.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINALDO LOURENÇO RODRIGUES, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Agravado(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 95900-90.2005.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ HENRIQUES FELIPPE FONSECA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PEGUFORM DO BRASIL LTDA. Advogado: Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 98300-90.2007.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONE GAMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARINS, Advogada: Aline Cristina Brandão, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 111700-79.2009.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ROGERIO HOCHNADEL BATISTA, Advogado: Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 120400-26.2009.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Advogado: Marcos César Mazarin, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO AZEVEDO PORTAS, Advogado: José Wilson Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 130091-14.2015.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA DE FREITAS, Advogado: Inaldo de Souza Morais Filho, Advogado: Euler Araújo Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 133000-82.2007.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA TERESINHA GONÇALVES DE SOUZA GOÉS, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 133700-83.2008.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Elimelec Guimarães Ferreira, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 141300-96.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 148600-44.2003.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA AUGUSTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Mariana de Queiroz Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 152200-24.2008.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANA MARIA CHVAICER, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 160400-26.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON WILIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR - 177600-52.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Agravado(s): GABRIELA BERTUANI CAPAZ, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA. Advogado: Luciano Comper de Souza, Advogado: Elmar José Cordeiro de Souza, Agravado(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. Advogado: Neimar Zavarize, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): BARBARA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BERNARDO LUCAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 259500-53.2007.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIGFER PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BATISTA FERREIRA, Advogado: Elaine de Fátima Costa Guérios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 546800-40.2009.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDACIR PEDROSO DA SILVA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR - 1000040-09.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DA CUNHA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000601-79.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Agravado(s): SUELI MARIA DE LIMA, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000612-88.2014.5.02.0311 da 2a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flávia Carvalho de Oliveira, Agravado(s): ELIUDE DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIAO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1000964-28.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ILTON ROBSON DO CARMO, Advogada: Jacqueline dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001068-16.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCIONE SUPERTI, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001172-34.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SYMEK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): ROBSON FERNANDES RALSTON, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001222-20.2014.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA, Advogado: Maria Luiza Ribeiro dos Santos, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001332-07.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIÂNGELA CAMPOS MORENO, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1001918-02.2014.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A. Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTÔNIA DE LIMA, Advogada: Camila Nogueira Coelho Bobadilha, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA. Advogado: Aline Lopes da Silva Paschoal, Advogado: Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1002083-41.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): ISABEL CRISTINA MAGALHÃES, Advogada: Elaine Cristina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR - 64-03.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI-MG, Advogado: Saulo Lincoln Horta Telles, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 465-14.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TÂNIA IARA DOS SANTOS GOULART, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos apenas quanto aos honorários advocatícios. Processo: ED-RR - 764-09.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-RR - 943-61.2012.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Embargado(a): LUIZ FERNANDES VIEIRA, Advogado: Luceno José da Silva, Embargado(a): WPG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 1336-25.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVANO DA FONSECA FILHO, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 2156-62.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogada: Daniela Peregrino Barreto, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AIRR - 18500-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

03.2008.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA JOSE GOUVEA BAPTISTA, Advogada: Maria de Fátima Martins de Oliveira, Embargado(a): PHITOTERAPIA BIOFITOGENIA LABORATORIAL BIOTA LTDA. Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. Processo: ED-RR - 20273-43.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Embargado(a): RENATO PITOME, Advogado: Mário Luiz Borella de Conto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-AgR-AIRR - 25400-30.1998.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Embargado(a): VLADIMIR SIQUEIRA BAFFA, Advogado: José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. Processo: ED-RR - 132400-70.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIELA MONTANARI DOS SANTOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Unicamp e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que conste na fundamentação da decisão e na parte dispositiva a seguinte redação: dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 e 12x60 horas, sem previsão em negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 40ª semanal e reflexos, aplicando-se o divisor 200, nos termos do pedido deduzido na inicial e como se apurar em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Unicamp, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Processo: ED-RR - 467100-94.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DÉCIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogado: Alex Jung, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 155-34.2010.5.15.0123 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOBER PEDROSO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA. Advogado: Paulo Rubens Soares Hungria Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: RR - 181300-26.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): GERALDO ABELHA DE FÚCIO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da PREVI; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas, quanto ao tema "contribuição previdenciária - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Reclamante promova o recolhimento da sua cota-parte quanto às contribuições previdenciárias e fiscais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. Processo: RR - 994-68.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): REGINA CÉLIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à litigância de má-fé, por violação do artigo 18, caput e § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa processual e a indenização por litigância de má-fé sejam calculadas sobre o valor da causa atualizado monetariamente até o momento da fixação da penalidade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Processo: RR - 1409-67.2011.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVANA RAMOS DOS REIS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "CEF- FUNCEF - integração da CTVA no salário de contribuição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA no salário de participação para efeito de incidência da contribuição para o plano de aposentadoria complementar da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. MINISTRO RELATOR FARÁ ACRÉSCIMOS AO VOTO DEVOLVER ACÓRDÃO SOLICITAR NOTAS; Processo: RR - 70200-64.2009.5.02.0251



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): VANDERLEI BATTISTI, Advogado: Roberta Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - coeficiente redutor (90%) - Regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, formulado em face da pretensão de aplicação da fórmula de cálculo prevista no Regulamento vigente à data da admissão do autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 4/5). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Processo: ARR - 12439-17.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: adiar o julgamento do feito, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhece do recurso de revista. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. Processo: ARR - 12442-69.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhece do recurso de revista. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. Processo: ARR - 12490-28.2014.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que não conhece do recurso de revista. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. ; Processo: RR - 2096-58.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): ELIETE ALVES DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - bancário - horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. ; Processo: RR - 43500-57.2009.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; Processo: RR - 87640-66.2007.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÉCIO ALMIRO LOIOLA FRANCO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. ENTIDADE COOPERATIVA. COOPOÇOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO. SÚMULA 342/TST", por contrariedade à Súmula 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada a restituição dos descontos destinados à COOPOÇOS. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; Processo: AIRR - 265-38.2011.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA. Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ADRIANA PAULA DE MOURA RESENDE, Advogado: Warley da Silva Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda ré. Processo: ARR - 208385-69.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO CARLOS TEDESCO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Também à unanimidade, conhecer dos recursos de revista da PREVI, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Custas pelo autor, das quais fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

isento de recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.028). Processo: Ag-AIRR - 266-46.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A. Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): NIVALDO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; Processo: RR - 970-13.2013.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVELIN MAIARA RODRIGUES CRENONINI, Advogado: José Florisbelo Saraiva Soares, Recorrido(s): IMPRIMAX GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA. Advogado: Célio Armando Janczeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; Processo: RR - 1778-36.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDCARLOS DA SILVA CAMARGO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Processo: RR - 1049-63.2010.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RENATO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "competência territorial - reclamação trabalhista ajuizada em localidade distinta da contratação e prestação dos serviços", por afronta ao artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP - Tribunal Regional da 15ª Região -, para apreciação e julgamento da reclamação trabalhista e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao referido Juízo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que juntará justificativa de voto vencido. Processo: Ag-AIRR - 89-47.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Advogada: Raquel Zorzi, Agravado(s): PAULO ANDREIA NORONHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 483-81.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Advogado: Carolina Lopes Jilvan, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE SENE E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 530-18.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROBERT ROGER FERREIRA BISPO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 662-39.2013.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, Advogado: Avenir Gomes Rodrigues Júnior, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Antônio Guedes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 765-27.2011.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): FUSION INSTALAÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 860-42.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANANIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Cornelio José de Santiago Filho, Agravado(s): CATHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1254-68.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUTEMBERG LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1631-83.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): TATIARA DE FREITAS BASTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20206-21.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÉLVIO SADI BORDIGNON, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 132000-89.2009.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 843/844, determinar o processamento do agravo instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: Ag-AIRR - 146000-31.2008.5.04.0202 da 4a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 801241-95.2007.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Castruz Catramby Coutinho, Procurador: Raquel Frota Fontenelle Sousa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): PEDRO PAULO DE SOUZA, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: RR - 500-34.2008.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ONCE VILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Jaline Iglezias Viana, Recorrido(s): DIOMIR GERALDO CASSARO, Advogado: Antônio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 37000-74.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HLB AUDILINK & CIA. AUDITORES, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RS - SINDESC, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS" por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais relativas aos empregados da Reclamada não associados ao Sindicato Autor. Custas inalteradas. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillipe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma